DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12995/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2990/2015
PROTOCOLO	: 1565710
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2014
CONTRATADO	: JAIR MARANGONI JÚNIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AR COMPRIMIDO INSTALADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2014– 1ª, 2ª E 3ª FASES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AR COMPRIMIDO INSTALADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL - ARQUIVAMENTO

Trata-se de análise integral do Contrato Administrativo nº. 82/2014, proveniente do Pregão Presencial nº. 22/2014, firmado entre o Município de Deodápolis e a empresa Jair Marangoni Júnior, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e ar comprimido instalados na rede municipal de saúde de Deodápolis, com o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A Unidade Técnica testou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 24112/201, às fls. 237/244.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 245/246.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise deste processo recai sobre o exame de todas as etapas do Contrato Administrativo nº 82/2014, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Pregão Presencial - está prevista na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº. 29/2007, que regulamenta a modalidade de licitação no âmbito municipal, observando subsidiariamente ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, todas as etapas pertinentes a primeira fase foram observadas, consoante legislação de regência.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato Administrativo nº 82/2014, assinado em 03/10/2014, o qual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual e Final	R$ 48.000,00

Notas de Empenho	R$ 52.000,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 4.000,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 48.000,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 48.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 48.000,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade de todas as fases, nos seguintes termos (f. 237/244), in verbis:

> "Diante do exposto, retificamos as análises ANA-2ICE-20829/2015 (fls.111-115) e ANA-2ICE-369/2017 (fls.131-133), concluindo pela:
>
> a) Regularidade e legalidade e do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2014, realizado pelo Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 82/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Jair Marangoni Júnior (CNPJ nº 14.689.496/0001-67), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 82/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Jair Marangoni Júnior (CNPJ nº 14.689.496/0001-67), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno..

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade de todas as etapas, conforme o r. Parecer (f. 245/246) assim redigido, in verbis:

> "Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013;
>
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, incisoII da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.
>
> IV – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.."

Pois bem, verificado que o procedimento está em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e 4.320/64 declaro que a prestação de contas deve ser chancelada pelo Tribunal.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e DECIDO:

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2014, realizado pelo Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 82/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Jair Marangoni Júnior (CNPJ nº 14.689.496/0001-67), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 82/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Jair Marangoni Júnior (CNPJ nº 14.689.496/0001-67), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

4- Pela quitação a responsável, Sra. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, CPF/MF n°707.119.761-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

6- Pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator